

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL  
CAMPUS PANTANAL

FERNANDA ARRUDA PAIVA DA SILVA

**A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL E A MANUTENÇÃO DE SUA PAUTA NA  
SOCIEDADE BRASILEIRA**

Corumbá MS

2024

FERNANDA ARRUDA PAIVA DA SILVA

**A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL E A MANUTENÇÃO DE SUA PAUTA NA  
SOCIEDADE BRASILEIRA**

Trabalho de conclusão de curso apresentado Como requisito para obtenção de grau de bacharel em Psicologia, pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campus Pantanal.

Orientador: Dr. Rômulo Ballestê Marques dos Santos.

Corumbá MS

2024

## **TERMO DE APROVAÇÃO**

FERNANDA ARRUDA PAIVA DA SILVA

### **REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL E A MANUNTENÇÃO DE SUA PAUTA NA SOCIEDADE BRASILEIRA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Psicologia do Campus do Pantanal da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul como requisito á obtenção do título de bacharel em Psicologia.

Banca examinadora

---

Profa. Dr. Rômulo Ballestê Marques dos Santos  
Orientadora

---

Prof<sup>a</sup> . Dr<sup>a</sup>. Elaine Dupas  
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, UFMS

---

Prof<sup>a</sup> . Dr<sup>a</sup>. Vanessa Catherina Neumann Figueiredo  
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, UFMS

*Dedico este trabalho a minha mãe Kelly e minha amiga Bruna que sempre me apoiaram incondicionalmente em todos os aspectos de minha vida, ensinado-me a fazer de cada limitação um incentivo e de cada fraqueza uma força por meio de seus próprios exemplos de vida.*

## AGRADECIMENTOS

Acredito que este é um momento muito reflexivo, pois permite pensar sobre a trajetória dentro da graduação. Sendo assim, primeiramente agradeço a Deus, por ter me dado forças em cada circunstância que cercaram a minha vida. Principalmente depois do falecimento de minha mãe, o qual foi um momento de muita dor.

Agradeço a minha mãe Kelly de Arruda Medina que sempre me apoiou em toda tomada de decisão que tomei, sempre me incentivando e acreditando em mim, pois sempre dizia que sentia muito orgulho da minha trajetória, sempre com brilho no olhar. Em cada momento de dificuldade meus pensamentos se conectavam com a minha mãe como um momento importante, momento este de força para que eu pudesse continuar.

Agradeço às minhas amigas Bruna e Evillen que sempre estiveram comigo, em cada momento tanto de dor, como de alegria. Eu diria que foi Deus que as colocou em minha vida, pois é tão crucial ser cercada de pessoas que te fazem bem. Sempre estiveram me fortalecendo e acreditando em mim.

Agradeço a professora Elaine Dupas que no início do semestre se propôs a me ajudar e indicar algumas leituras, que foram cruciais para minha tomada de decisão, sempre gentil e disponível com seus alunos.

Agradeço ao meu professor Rômulo Ballestê, que aceitou ser meu orientador, diria que é um professor que tenho muita admiração desde o primeiro contato na graduação. Dispôs-se em me orientar em cada tomada de decisão, sempre disposto em me ajudar.

*“Até que o sol não brilhe, acendamos uma vela na escuridão”.*

*Confúcio (551 a.C. – 479 a.C.), Filósofo chinês*

## RESUMO

O presente trabalho visa abordar a maioridade penal no Brasil, que é tratada na proposta da PEC 171/93. Durante o século XX, com a ausência de uma legislação própria, que, de fato, protegesse de forma integral a criança e o adolescente, foi necessário a criação do ECA para garantir os direitos básicos dispostos na Constituição Federal, bem como postulados no Estatuto da Criança e do Adolescente. A Psicologia se encontra inserida dentro do poder disciplinar, pois seu saber científico coopera com as decisões dos juízes, e a atuação do psicólogo é importante dentro das medidas socioeducativas, tanto para possibilitar um ambiente mais positivo, levando os jovens a se desenvolverem, como observar o ambiente que eles estão inseridos. A partir do pensamento do filósofo Michel Foucault, orientamos nossa leitura sobre esta temática, tendo em vista que suas teorias nos possibilita compreender que em toda sociedade irá haver discursos que carregam consigo um poder, que dita uma verdade que aprisionar estes adolescentes estará lidando com o problema social e assim garantindo o bom convívio social. Podemos compreender por meio das teorias do filósofo que há uma sociedade disciplinar em todo lugar, e tudo que venha desestabilizar essa paz social, o Estado tende intervir. O objetivo é identificar, mediante a perspectiva de Michel Foucault, os fatores que contribuem para a continuidade da discussão da redução da maioridade penal no Brasil.

Palavras-chave: ECA; Maioridade Penal; Psicologia; Michel Foucault.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
2. DISPOSIÇÕES LEGAIS DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA E A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 171/1993.....	12
2.1 A Psicologia como prática do poder disciplinar.....	15
2.2 Atuação do psicólogo nas medidas socioeducativas.....	17
2.3 Prisão.....	19
2.4 Poder e Verdade.....	20
2.5 Sociedade e disciplina: detentoras da manutenção do bom convívio social.....	21
3. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	24
REFERÊNCIAS.....	25

## INTRODUÇÃO

A ideia deste trabalho surgiu em decorrência de discutir um tema tão importante, apesar de polêmico, que carrega consigo retrocessos e punição para com os jovens autores de atos infracionais e implica a Psicologia em seu saber e suas práticas.

O Brasil no ano de 1927 teve o primeiro Código de Menores, não era voltado para a construção e garantia dos direitos dos menores, pois na época a preocupação estava centrada na manutenção da ordem social, ao invés de construir meios institucionais de cuidado aos menores de 18 anos abandonados ou delinquentes. O Código só objetivava retirar estes adolescentes do convívio social.

Ao longo do século XX, até a promulgação do ECA, houve muitas mobilizações que possibilitaram a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo a lei federal nº 8.069/1990. Dessa forma, o ECA possibilitou que as crianças e os adolescentes fossem tomados como sujeitos de direitos, é importante destacar que ainda há dificuldades em garantir o melhor interesse do menor, portanto de acordo com a Constituição Federal, é necessário que esses jovens sejam prioridades nacional e absoluta.

Mesmo com o avanço em relação ao Código de Menores, ainda há a resistência de reconhecer as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos. Em 18 de outubro de 2015 foi aprovada pela Câmara de deputados a PEC 171/93, que trata sobre a redução da maioridade penal dos dezoito para dezesseis anos de idade, e no presente momento está esperando o Senado Federal apreciar.

Compreendemos que aprisionar os jovens, é uma ideia que se encontra entrelaçada a uma perspectiva de teor punitivo ao invés de uma perspectiva pedagógica. E reduzir a maioridade tende a ferir direitos conquistados. As prisões não foram construídas com atributos humanitários, a punição e a disciplina são consequências do poder disciplinar, que mantém uma lógica de engrenagem carcerária, adotando medidas cuja intenção é corrigir os criminosos e não tratar como sujeitos de direito.

Dessa forma, é relevante a teoria de Michel Foucault para se discutir um tema que é tão atual: a redução da maioridade penal, pois o filósofo analisou e compreendeu que em toda sociedade circula um discurso de verdade que faz com que um saber esteja intimamente relacionado ao poder disciplinar, que coopera para o encarceramento dos ditos criminosos, no qual acreditam que aprisionando esses jovens trará soluções esperadas.

A sociedade brasileira é guiada pelo poder de punir e adestrar os corpos, pois o filósofo afirma que aprisionando será uma forma de fazer com que esses corpos se tornem dóceis, logo a prisão está mais entrelaçada a um poder de domesticar e punir, ao invés de promover a dignidade humana.

Este trabalho foi construído a partir da problemática: como compreender a continuidade da discussão da redução da maioria penal no Brasil sob perspectiva de Michel Foucault? O objetivo é identificar, mediante a perspectiva de Michel Foucault, os fatores que contribuem para a continuidade da discussão da redução da maioria penal no Brasil. Deste modo, através desta pesquisa, pretendemos estabelecer uma discussão entre o pensamento foucaultiano, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 171/1993. O presente estudo se caracteriza como uma pesquisa exploratória, pois, o objetivo é fornecer familiaridade com o problema de pesquisa. Dessa forma, seguindo esta perspectiva, a discussão neste trabalho de conclusão de curso possibilitará compreender, a partir do pensamento de Michel Foucault, sobre: Redução da Maioridade Penal. Sendo assim, o trabalho foi construído por meio da plataforma de indexação de periódicos da *Scielo* para obtenção dos artigos científicos.

Pretendemos compreender a importância do ECA para o ordenamento jurídico brasileiro, bem como os impactos da PEC 171/93; Analisar e compreender as teorias de Michel Foucault; analisar com auxílio da teoria foucaultiana, os fatores responsáveis pela continuidade da discussão da redução da maioria penal no Brasil.

## **2. DISPOSIÇÕES LEGAIS DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA E A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 171/1993**

Devido ao século XX ter sido marcado pelo avanço das ciências jurídicas, psicológicas e pedagógicas, notou-se a necessidade da formulação de direitos voltados para as crianças e os adolescentes (Marcilio, 1998)

É, portanto, a partir desse momento que acontecem avanços importantes para o campo da infância com valorização, defesa e proteção do público infanto-juvenil. Ressalta-se ainda que ao longo do século XX, até a promulgação do ECA, foi marcado por inúmeras mobilizações realizadas, por exemplo pela pastoral do menor, OAB, igrejas, universidades, dentre outros, no intuito de pressionar do Estado, visando a formulação de normas para a proteção dessas crianças e adolescentes que eram desprotegidos e até mesmo marginalizadas.

De acordo com Rizzini e Pilotti (2011) pode-se afirmar que as mudanças no que concerne na infância e adolescência no Brasil, ocorreram a partir do processo de redemocratização do país. Tal mudança refletiu na Constituição Federal promulgada no ano de 1988. Os artigos 227 e 228 da Constituição serviram de base para a elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Após a promulgação da Constituição Federal de 1988, em 1990 foi promulgada a Lei Nº 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual possui objetivo de proporcionar a proteção integral às crianças e adolescentes, e dá outras providências.

A preocupação com as crianças brasileiras, concretizada com a formulação de uma legislação específica voltada para a infância e adolescência, representa um passo importante na conquista e garantia de direitos a partir da redemocratização brasileira. No ano de 1927, foi criado o Código de Menores (ou código de Mello Mattos), o qual, devido ao contexto histórico em que foi criado, não abrange a todas as crianças e adolescentes, restringindo sua ação aos menores abandonados ou delinquentes. Entretanto, ao analisar o Art. 55, esse código, pode-se entender que não visa a proteção e assistência do menor abandonado, sua preocupação maior era retirá-los das ruas para que não causassem desordem social.

Código de Menores, de 1927, não era necessariamente voltado para a criação e garantia dos direitos dos menores, pois os governantes da época estavam preocupados em garantir a ordem social ao invés de construir formas institucionais de cuidado dos indivíduos menores de 18 anos abandonados ou delinquentes, visto que o tal código visava a readequação ou até mesmo retirá-los do convívio social.

Durante o período da ditadura civil-militar (1964-1985), houve significativa mudança a respeito da infância e da juventude pobre: para os governantes, os menores abandonados ou delinquentes eram uma questão de segurança e o estado brasileiro estava responsável por elaborar medidas que possibilitaram a reeducação, repressão, bem como disciplina. No ano de 1964, foi criada a FUNABEM, por meio da Lei nº 4513/64, instituição responsável por cuidar dos menores infratores ou abandonados. No entanto, conforme Filho (2013) afirma que tais instituições mantinham o sistema rigoroso e punitivista, visto que aplicavam como forma de recuperação a internação e a intensa exposição ao trabalho. No ano de 1979, foi instaurado no ordenamento jurídico o segundo Código de Menores, com caráter assistencialista e punitivista (BRASIL, 1979).

O segundo Código de Menores, a princípio, tinha objetivo de proporcionar certo amparo às crianças, uma vez que as famílias não possuíam condições para cuidar delas. As crianças eram então encaminhadas para as instituições para que fossem internadas. Tais práticas eram comuns pois acreditava-se que era uma solução eficiente para corrigir comportamentos inadequados. O trabalho de Filho (2013) afirma que a lei possibilita que o Estado, investido do poder de aplicar medidas de controle social, interviesse na vida de qualquer menor de 18 anos e, “com o discurso de cuidar, o estado poderia retirar crianças de famílias pobres e marginalizadas sempre que entendesse conveniente”.

Ademais, Filho (2013, p. 13) ainda destaca que:

Durante seu período de validade, foi constatado um aumento significativo nas internações na antiga fundação do bem-estar do menor através da FEBEMS. Em termos de internações, não havia distinção entre menor abandonado ou infrator, todos ficavam no mesmo ambiente. Destaca-se nesta época a criminalização da pobreza. A criança pobre era considerada um futuro marginal.

No mais, “o antigo Código tratava o menor em pé de igualdade com os outros sujeitos infratores, inclusive maiores, submetendo estes menores a medida judiciais todas as vezes que conduta se encontra definida em Lei.” (CARVALHO, 2001, p.01)

O Art. 228, da Constituição Federal dispõe que os menores de 18 anos são considerados penalmente inimputáveis, tal garantia também é reforçada pelo Código Penal vigente, em seu Art. 27, bem como pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no Art. 104. Outrossim, o Art. 112 do ECA, dispõe também que os adolescentes entre 12 e menores de 18 anos, estarão submetidos às medidas socioeducativas diferenciadas.

Entretanto, como não havia disposições legais que regulassem como seria executadas tais medidas. Portanto, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), foi

criado para regular e executar medidas educativas destinadas aos adolescentes em conflitos com a lei.

O SINASE possuía um caráter interdisciplinar devido à proteção especial para com este público e deve ser levada em consideração a liberdade, o respeito, e a dignidade, uma vez que a medida utilizada deve ter caráter pedagógico. (Campos, Oliveira, Padilha, et al, 2018).

A expansão da rede de proteção à infância e adolescente (BENETTI, 2021, p. 168-203) não garantiu estabilidade para proteção desse público, tal temática ainda é alvo de discussão e sofre com ameaças de retrocessos, uma vez que, no ano de 1993, de autoria do deputado federal Benedito Domingos (PP/DF), foi apresentada uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC) DE Nº 171/93, cuja proposta visa alterar a redação do Art. 228, da Constituição Federal e reduzir a maioria penal no Brasil. Apesar de ter sido aprovada pela Câmara dos Deputados, no ano de 2015, a matéria ainda aguarda para ser apreciada pelo Senado Federal.

Gisi et al. (2021, p.20) frisa que mesmo com a legislação, instrumento que orienta sobre a proteção dos direitos e garantias de crianças e adolescentes, ainda há concepções acerca do adolescente como sendo um problema social, o adolescente como autor de ato infracional, como o grande protagonista da violência e que apelam para uma adequação de medidas mais repressivas e punitivas.

A redução da maioria penal é tão complexa que merece um debate amplo de vários setores da sociedade. Segundo Cristina (2018, p. 75-76), a PEC nº 171 limita a inimputabilidade para os menores de 16 anos. A autora destaca ainda que essa proposta se encontra entrelaçada por uma ideologia extremamente ilusória, sentimentalista e alienadora. Ressalta também que o material da PEC nega direitos conquistados pela sociedade brasileira, no que diz respeito à proteção da Criança e do Adolescente. E não valida os fatores socioeconômicos potencializadores da violência e da criminalidade.

É importante pensar que o Estado mascara a ideia de Segurança Pública prometendo a eliminação da violência por meio da redução da maioria penal, porém, os indivíduos que defendem a redução da maioria penal têm interesse de eliminar do convívio social aqueles adolescentes que de certa maneira, representam riscos à ordem social (Cristina, 2018, p. 76). Logo, incentiva que a sociedade clame por medidas mais punitivas, sem considerar a realidade cruel da desigualdade social.

Para Cristina (2018, p. 79), os adolescentes que cometem atos infracionais, se por um lado praticam determinados atos de violência, por outro lado sofrem violência, pois o estado não proporciona meios de tais sujeitos a terem uma vida digna, acesso à educação de

qualidade, renda, moradia. Dessa forma, o que se instala em nossa sociedade é um desprezo com a população que acaba gerando uma desigualdade social cada vez mais conflituosa com o meio social.

A redução da maioria penal, portanto, segundo Cristina (2018, p. 80-81), não vai diminuir a violência, mas que políticas sociais devem ser desenvolvidas. Ademais, cabe trazer a Psicologia para participar deste diálogo, e a seguir iremos traçar uma breve discussão da psicologia como detentora de um poder que acaba contribuindo para o sistema judiciário, e sua forma de atuar nas medidas socioeducativas.

## **2.1 A Psicologia como prática do poder disciplinar**

A Psicologia se encontra inserida nos âmbitos jurídicos, pois promove o contato da lei com o comportamento humano, utilizando os princípios psicológicos para entender as possíveis razões do comportamento no âmbito jurídico, dessa forma a Psicologia oferece subsídios para compreender as questões que se fazem presentes na vida dos sujeitos os quais estão em conflito com a lei.

Por conseguinte, a Psicologia acaba sendo utilizada como instrumento que contém um saber específico acerca dos sujeitos, logo as demandas que são julgadas pelos juízes, são de que a psicologia deve levantar compreensões sobre os sujeitos que estão tendo uma relação conflituosa com a lei.

Então os psicólogos são solicitados a fazer exames periciais que têm o objetivo de compreender o sujeito em sua totalidade, dessa forma Foucault (1987) analisou que o juiz não trabalhava mais sozinho, foi havendo a presença de pequenos juízes que cooperavam com a decisão do julgamento, sendo peritos da área da psiquiatria, psicólogos, entre outros, a atuação desses juízes colabora para que o poder de punir se estabelecesse.

Podemos perceber que a psicologia se encontra ativa na participação de julgamentos acerca de cada delito cometido, logo percebemos que com o passar dos anos o Sistema Penal apresentou interesses no comportamento dos ditos criminosos. Bicalho e Reishoffer (2017, p. 34) afirmam que o Sistema Penal passou a se interessar por conhecer os indivíduos criminosos para além do crime e da lei, passaram então a compreender que cada indivíduo possui suas motivações, subjetividade e uma trajetória de vida, sendo assim, essa forma de

compreender os sujeitos tem sido empregada para a modulação da pena. Portanto, foi necessária a introdução de um saber que cooperasse com o mecanismo penal.

A Psicologia como contribuidora do encarceramento, nos leva a trazer as teorias do Michel Foucault para enriquecer o trabalho, haja vista que o filósofo durante a sua trajetória elaborou teorias que compreendem diferentes fenômenos que se encontram enraizados em nossa sociedade, nos possibilitando compreender que em cada sociedade há discursos que por trás carregam um poder sobre os corpos, e isso se afirma em seu livro *Vigiar e Punir* (1987), pois o filósofo irá nos guiar para um bom entendimento acerca dos recursos que são utilizados para um bom adestramento, pois o que se objetiva em cada civilização é a manutenção da disciplina, para que não haja a desestabilização do corpo social.

A sociedade e o Estado sempre estiveram interessados em criar formas de manter o poder sobre os corpos. Dito isso, a Psicologia como detentora de um saber científico está tendo participação neste adestramento dos corpos, pois Foucault (1987) afirmou que o saber, os mecanismos e os discursos científicos se construíram a partir de uma execução do poder de punir.

Bicalho e Reishoffer (2017, p. 35) entendem que o poder de julgar foi direcionado a novos juízes, sendo psicólogos, psiquiatras, sociólogos entre outros e a sociedade sempre está fazendo uso do poder, com isso é possível visualizar que as instituições empregam o poder disciplinar, pois ele serve como um meio de dominar os indivíduos, sendo seu grande objetivo domesticar seus corpos. Dessa forma, a vigilância se encontra em constante movimento, e sua intenção está entrelaçada a uma produção de conhecimentos acerca dos vigiados, sendo assim o exame é um instrumento de poder que opera como detentora de um saber que é útil para a engrenagem carcerária dos jovens.

Foucault (1987) analisou que há no exame a presença de técnicas de hierarquia, o qual relaciona uma vigilância e uma sanção, dessa forma esse exame gera um controle normalizante, oportunizando uma vigilância que tende a qualificar, punir e classificar, com isso os indivíduos são diferenciados e sancionados. Analisou ainda que no que se refere aos dispositivos disciplinares, o exame é o qual centraliza união de poder, força e o funcionamento de uma verdade presente neste exame.

Bicalho e Reishoffer (2017, p. 35) afirmam que o exame é crucial para estabelecer as diferenças individuais, e conseqüentemente amarra cada sujeito a sua própria singularidade, sendo assim o exame é uma nova técnica de poder que se encontra entrelaçada a uma construção de individualidade ligada a traços, desvios e que tomam o sujeito como um caso a ser elaborado. Dito isso, cabe olhar de forma crítica o papel do psicólogo como detentor de

um saber que coopera para que haja cada vez mais a apreensão de sujeitos, pois é necessário lutar contra este poder que opera em nossa sociedade, poder este carregado com discursos de ódio e repressão.

A seguir iremos trazer para o trabalho a respeito sobre a atuação do psicólogo nas medidas socioeducativas, no qual objetiva conhecer esse trabalho tão importante para a vida dos adolescentes que se encontram nestes espaços.

## **2.2 Atuação do psicólogo nas medidas socioeducativas**

A PEC 171/93 é uma proposta que acarretou diversas discussões que persistem na atualidade, proposta esta que representa um retrocesso aos avanços democráticos os quais foram conquistados. As justificativas apresentadas na PEC 171/93 se baseiam em um discurso punitivo e que julgam que a proteção é uma forma de incentivo à prática de atos infracionais e potencializador do caos social.

O adolescente infrator é compreendido como um sujeito que optou em cometer crimes, sendo assim é desconsiderado suas condições sociais e a falta de compromisso da sociedade em proteger os direitos básicos. Em 2015, o Conselho Federal de Psicologia se posicionou contra a PEC 171/93, entendendo que os adolescentes são sujeitos que se encontram em desenvolvimento e que era necessário solucionar a violência e não mais atacar os indivíduos.

O CFP é contrário à esta proposta, tendo realizado diferentes manifestações públicas ao longo dos anos, dito isso o Conselho Federal de Psicologia se utilizou da metodologia do Centro de Referências Técnicas em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP), no qual no ano de 2010 foi desenvolvido um documento que guiasse a atuação do psicólogo no que se refere as medidas socioeducativas em unidade de internação e em 2012 foram elaboradas referências para atuar em meio aberto.

Os psicólogos fazem parte de uma equipe técnica que atua na socioeducação com adolescentes que cometeram ato infracional e em decorrência desse ato cumprem medida socioeducativa. Tais medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e cumprem o objetivo de responsabilizar os adolescentes pelo ato infracional cometido.

Dessa forma, o CFP (2010, p. 20) compreende que a atuação do psicólogo deve estar baseada em uma intervenção crítica e transformadora do adolescente que cometeu ato

infracional, e um dos compromissos é estar presente em momentos de ameaça à dignidade humana desses jovens.

Se é necessário a justiça adotar medidas socioeducativas que privem os sujeitos de liberdade porque inflacionaram, porém, conforme o CFP (2010, p. 21) entende que privar os indivíduos de liberdade deve ser a última escolha no que se refere responsabilizar o adolescente. Adotar a liberdade assistida e sua inserção na comunidade com prestação de serviços deve ser prioridade.

O profissional de psicologia atua nessas instituições de privação de liberdade integrado a uma equipe multiprofissional, na qual opera na construção de atividades que entendem a criança e o adolescente como sujeitos que possuem suas histórias e seus direitos. De acordo com o CFP (2010, p. 23), é importante conceber que o adolescente, autor do ato infracional, não deixa de ser adolescente com suas características próprias em concordância com seu desenvolvimento e por essa razão, o ato infracional deve ser entendido ligado ao histórico de violências, abandonos e negligências vivido por ele (a). O psicólogo deve contemplar a subjetividade desses sujeitos e atuar de acordo com o compromisso ético-político garantidos pelo ECA.

A atuação do psicólogo requer também elaboração de relatórios que objetivam atender demandas judiciais. O CFP (2010, p. 23-24) afirma que os relatórios, os pareceres técnicos e as informações devem ser construídos a partir da Resolução CFP. Nº 07/2003, e que é importante distanciar-se dos estigmas na produção de tais documentos porque servem para orientar decisões da justiça e não como instrumento de julgamento desses adolescentes.

Contudo, percebemos que a psicologia não aprova a redução como sendo a melhor alternativa para lidar com a redução da violência, e que o psicólogo acaba desempenhando um papel crucial nas construções de mudanças saudáveis nas vidas dos menores infratores, pois objetivam amenizar os efeitos que o encarceramento provoca em cada vida. Logo, as prisões acabam não sendo o melhor ambiente para inserir os adolescentes que infracionaram, cabe então, falar brevemente sobre a prisão, no presente trabalho, como não sendo a melhor escolha para a redução da maioria penal.

## 2.3 Prisão

A criminalidade é um fato social que está entrelaçado à cultura humana e que tende a desestabilizar a ordem social, e com isso o Estado e a sociedade impõe-se formas para lidar com a desordem, os quais propagam discursos que aprisionando aqueles que promovem o caos, irá haver a segurança que todos almejam.

O Estado se encontra preocupado com a eliminação desses jovens, e não em desenvolver formas que consigam atender as necessidades deste público alvo. Logo, com os discursos que se instalam na sociedade, leva a população a clamar por medidas mais hostis e não compreendendo os fatores socioeconômicos que se encontram inseridos na realidade de cada adolescente, conseqüentemente levando todos a acreditar que o encarceramento é a melhor alternativa para a promoção de uma falsa segurança pública.

É dever da população se ater às informações que cercam o sistema prisional, o qual enfrenta grandes problemas estruturais, sofre com a superlotação, facções criminosas que acabam dominando os presídios, e a escassez de oportunidades que prejudica a ressocialização dos detentos.

Foucault (1979) afirma que desde 1820 a prisão encontra-se distante de proporcionar transformação para os criminosos em não criminosos, visto que serve apenas para fabricar novos criminosos ou para afundá-los mais na criminalidade. Ainda relata que os mecanismos de poder, se utilizaram de uma estratégia para lidar com o inconveniente, frisa também que a prisão fabrica delinquentes, mas que de certo modo, eles são úteis tanto no domínio econômico, como no domínio político, concluindo que os delinquentes servem para alguma coisa.

Cristina (2018, p. 82) afirma que as prisões foram pensadas sobre um viés de submissão, sujeitos estes que não representa harmonia entre as classes sociais e que afetam negativamente os interesses da classe dominante, a autora defende ainda que o sistema prisional no Brasil tem o intuito de aprisionar os pobres e aqueles que de certo modo relutam contra imposições que são postas pelo capitalismo, portanto, essas prisões sofrem com a ausência de princípios humanitários. No mesmo sentido Cunha et al (2006, p. 256-257) afirma que as instituições prisionais têm ausência de caráter educativo, e que acaba não sendo eficaz na inibição de um crime futuro, mas acaba sendo um ambiente que potencializa a elaboração de comportamentos e da identidade infratora, visto que a rede de criminosos dentro do

presídio é grande, portanto, modificar a legislação para adolescentes de 16 a 18 anos, não é uma alternativa apropriada.

Logo, percebemos que a prisão acaba não sendo apropriada para os adolescentes viverem, pois dentro das prisões é possível enxergar várias falhas que possivelmente contribuirão de forma negativa na vida de cada sujeito. Dito isso, podemos perceber que dentro dos discursos sobre o aprisionamento desses adolescentes, há uma existência de um poder que se encontra entrelaçado a uma verdade, no qual alimenta discursos que inserindo esses jovens protagonistas de atos inflacionais em prisões, promoverá o que a sociedade almeja, sendo uma sociedade longe da desestabilização social. Dessa forma, a seguir falaremos sobre as teorias de poder e verdade que foram construídas pelo filósofo Michel Foucault.

## **2.4 Poder e Verdade**

Vivemos em uma sociedade movida pela punição daqueles que, de certo modo, não seguem o que é considerado correto. Ademais, acreditamos que se fazem atuais as contribuições de Michel Foucault para os debates acerca do sujeito delinquente e do dispositivo prisional. Por conseguinte, Foucault enfatiza que as relações de poder produzem discursos de verdade.

Logo, Foucault (1979) entende que o poder só se mantém porque ele produz coisas, nas quais acarreta ao prazer, que constrói um saber e produz um discurso. Portanto, Foucault desenvolve a ideia de mecânica do poder, atinge corpos, gestos, atitudes, e discursos, ou seja, atinge a vida cotidiana dos sujeitos.

A verdade não se apresenta fora do poder ou sem o poder, ela acaba sendo produzida por múltiplos fatores, os quais produzem efeitos do poder, a verdade se encontra entrelaçada ao poder (Foucault, 1979, p.12). Destaca também que cada sociedade tem seu aparato de verdade, sendo uma política geral da verdade. Dessa forma, a sociedade possui certos discursos, e que, por conseguinte, o faz funcionar como verdadeiros os mecanismos que fornecem a diferenciação dos discursos verdadeiros dos falsos que são considerados importantes para a obtenção do verdadeiro estatuto daqueles que possuem um corpo importante como provedor da verdade.

Portanto, Candiotto (2006) afirma que um discurso é atribuído historicamente de um conteúdo verdadeiro, porque tem a finalidade específica, produzindo efeitos de poder, na qual ordena, impõe regras para governar os sujeitos, seja dividindo-as, adestrando-as e sujeitando-as. Diante disso, nossa sociedade funciona em decorrência de uma sustentação de um discurso, que alimenta consigo ódio pelos menores infratores, sentimento esse que julga que a melhor forma de corrigir esse erro, é colocá-los juntos com diversos presos que cumprem penas por diversos atos.

Diante dessa manutenção da punição, cabe compreender que o que se mantém na sociedade é um discurso que tende a oprimir e aprisionar os sujeitos. A burguesia não se importa com o delinquente, nem com sua punição ou reinserção social, mas seu interesse se encontra em um conjunto de mecanismos que controlam, punem e reformam o delinquente (Foucault 1979, p. 186)

Ballestê (2019, p. 37) destaca que as práticas discursivas de verdade se interligam com as atividades disciplinares e biopolíticas, no qual acabam por inscrever formas de conduta e de criação de objetos e de subjetividade, logo, o poder se manifesta pelo viés punitivista. Concentra-se na fala, um conjunto de atividades que acabam garantindo o funcionamento dos dispositivos de disciplina (Ballestê, 2019, p. 38). Tais métodos, que permitem o controle minucioso das operações dos corpos, que realizam a sujeição constante de suas forças e lhes impõem uma relação de docilidade-utilidade, são o que podemos chamar as “disciplinas”. Existiam processos disciplinares há muito tempo: nos exércitos, nas oficinas, nas fábricas, nas escolas. Mas as disciplinas se tornaram no decorrer dos séculos XVII e XVIII fórmulas gerais de dominação (Foucault, 1987). A seguir, iremos falar sobre a sociedade e disciplina como detentoras da manutenção do poder para o estabelecimento de uma sociedade civilizada, pois tudo que ameaça essa paz tende a ser excluído, pois em toda sociedade circula um poder disciplinar que faz com que as pessoas sigam o que é imposto.

## **2.5 Sociedade e disciplina: detentoras da manutenção do bom convívio social**

Foucault (1979, p. 179) analisou que em qualquer sociedade existem diversas relações de poder, que conseqüentemente caracterizam e constituem o corpo social, portanto essas relações de poder não funcionam sem uma produção de um discurso. Dessa forma, o poder se concentra em discursos que tendem a minimizar a existência dos sujeitos, pois em

concordância com o filósofo Foucault (1979, p. 180) é nítido que somos julgados, condenados, classificados e que de certa forma somos obrigados a realizar atividades e a viver, de acordo com os discursos verdadeiros, discursos estes que se fazem presentes efeitos de poder.

Diante das afirmações de Foucault, compreendesse que há em cada sociedade um discurso de verdade, que tende a se fazer presente nas relações humanas, e então ocorre a submissão a essa verdade. Dessa forma, ao se tratar sobre reduzir a maioria penal, é mais viável para o Estado e para a sociedade, encarcerar aqueles que de certa forma desestabilizam o corpo social, pois, diante dessa temática circula o discurso que encarcerar é a melhor maneira de lidar com o problema.

Portanto, o encarceramento está ligado a uma promoção de um bom convívio social, o qual a sociedade quer adotar como sendo uma forma de manter a boa convivência social. Ballestê (2019, p. 46) traz a ideia de que a crise na sociedade disciplinar, seria as transformações próprias do capitalismo nas suas últimas décadas, que acaba por ocasionar em múltiplos desdobramentos dos dispositivos disciplinares.

Dessa forma, Ballestê (2019, p. 46) compreendeu que os mecanismos de forças e de funcionamento se atualizam frequentemente, portanto, o panóptico sendo um poder que tende vigiar de forma individual e contínua, tendo objetivo de correção dos sujeitos, precisa ser compreendido como uma estratégia política de governamentalidade que pode ser entendido como conjunto de procedimentos que administra recursos disciplinares,, que não se restringe aos dispositivos disciplinares dos espaços privados, mas que também é útil como um meio de produzir novas estratégias de controle que acabam capturando tanto o sujeito como a população.

O sistema capitalista não priorizou a criação de estratégias que possibilitassem o desenvolvimento social justo e igualitário, uma vez que impulsionou a marginalização, exploração e a concentração de renda, o qual conseqüentemente gerou a violência e diversos outros problemas sociais (Oliveira, 2018). Deste modo, ainda que tais problemas, mesmo que estruturais e sociais, a responsabilidade recai sobre o indivíduo, haja vista que são compreendidos como escolhas individuais.

Pensar os conflitos que se instalam principalmente com o exercício das práticas de estado que por sua vez potencializa o encarceramento em massa e o extermínio de jovens negros e habitantes das áreas periféricas, é importante para uma melhor compreensão da forma. Ademais, é difícil sustentar tal afirmação, em um discurso de verdade, discurso este que carrega uma falsa promoção de segurança, que não traz soluções, mas que promove o

retrocesso de direitos e viola a existência dos sujeitos, os quais são estigmatizados e colocados em um lugar não sendo possível de mudança.

### 3. CONCLUSÃO

O trabalho objetivou traçar o contexto histórico das lutas que as crianças e adolescentes passaram, e como eram compreendidos como causadores do caos social, essas lutas foram promovidas através de manifestações sociais. O Estatuto da Criança e do Adolescente é muito importante, pois garante os direitos fundamentais para esses jovens, trouxe uma nova concepção acerca dos adolescentes, e hoje há todo um respaldo que zela pela dignidade humana desses jovens, em vista que nos antepassados Códigos de Menores, os adolescentes não possuíam muitos direitos que hoje possuem.

O Estatuto da Criança e do Adolescente acabou sendo um grande avanço para a nossa sociedade brasileira. Mas mesmo depois de sua promulgação ainda há uma luta por esses direitos, tendo em vista que o Estado e a sociedade compactuam de um pensamento que está centrado na punição ao invés de uma perspectiva pedagógica. Entretanto, a PEC 171/93 e aqueles que as defendem alegam que as medidas de responsabilização são impotentes, pois consideram que é crucial aprisionar estes jovens com medidas mais punitivas.

A redução da maioridade penal é um reflexo do retrocesso e demonstra o descaso do Estado em manter a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes que foram conquistados nos últimos tempos. Logo, a redução de direitos desses jovens aumentará de forma abrupta a desigualdade social.

O Conselho Federal de Psicologia (CFP) tem se posicionado contrário a proposta de redução da maioridade penal, que objetiva a redução de 18 anos para 16 anos, conforme a PEC 171/93. A psicologia considera os fatores sociais e econômicos, ou seja, o contexto que esses jovens estão inseridos, e na sua perspectiva, é crucial adotar medidas educativas ao invés de optar pela punição desses sujeitos. Portanto, tal proposta tende a ferir os direitos que essas crianças e os adolescentes adquiriram ao longo do tempo.

Considerando o que foi tratado no presente estudo, a redução da maioridade penal é um assunto atual e merece ser discutido sob a perspectiva de Foucault, pois ele irá nos mostrar que por trás de toda sociedade existem relações de poder, e que grande é a presença do poder disciplinar, que objetiva encarcerar e não oportunizar estes jovens.

Sendo assim, nossa sociedade está em constante movimento, e novas formas são atualizadas para manter o poder sobre os corpos. Cabe ao Estado defender e manter a democracia, a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo assim não cooperando para políticas que atacam direitos dos cidadãos.

## REFERÊNCIAS

BALLESTÊ, R. M. S. & Portugal, F. T. (2019) O panóptico e a economia visual Moderna: do panoptismo ao Paradigma panóptico na obra de Michel Foucault. *Psicologia Política*, 19(44), p.3449.

BENETTI, Pedro Rolo. Redução da maioridade penal: a longa trajetória de um discurso sobre adolescentes. *Sociologias*, São Paulo, p. 168-203, set-dez, 2021.

Bicalho, P. P. G. Reishoffer, J. C. Exame criminológico e psicologia: crise e manutenção da disciplina carcerária. *Fractal: Revista de Psicologia*, v. 29, n. 1, p. 34-44, jan.-abr. 2017.

BRASIL.[Constituição 1988]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Brasília, DF: Presidente da República, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) . Acesso em: 20/08/2023.

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de Julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

CAMPOS, L. L. F. OLIVEIRA, L. M. PADILHA, J. M. S. Uma análise crítica sobre as medidas socioeducativas, 2018.

CANDIOTTO, C. Foucault: uma história crítica da verdade. *Trans/form/ação*.Sp. 29(2):65-18, 2006.

CARVALHO, Leonardo Mata. Comparativo entre o Código de Menores (Lei N°6.697/79) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n° 8.069/90). Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/445076616/Comparativo-entre-o-Codigo-de-Menores-Lei-n%C2%BA-6-697-79-e-o-Estatuto-da-Crianca-e-do-Adolescente-Lei-n%C2%BA-8-069-90>. Acesso em 10/10/2023.

Conselho Federal de Psicologia. (2010). Referências técnicas para atuação de psicólogos no âmbito das medidas socioeducativas em unidades de internação. Brasília, DF: CFP.

CUNHA, P. I. ROPELATO, R. Alves, M. P. A redução da maioridade penal: questões teóricas e empíricas. *Psicologia Ciência e Profissão*, 2006, 26 (4), 646-659. 13

CRISTINA, B. S. O. “nenhum passo atrás”: algumas reflexões da maioridade penal. *Serv. Soc. Soc.*, São Paulo, n. 131, p. 75-88, jan-abr 2018.

FILHO, Sebastião Ferreira da Silva. Os desafios da escola pública paranaense na perspectiva do professor PDE. *Produções didáticas pedagógicas*, Cascavel-PR, v. 11, Novembro, 2013.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder* / Michel Foucault; Organização e Tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*; tradução de Raquel Ramallete. Petrópoles, Vozes, 1987. 288p.

GISI, B. Santos, M. C. S. Alvarez, M. C. O “punitivismo” sistema de justiça juvenil brasileira. Sociologia, Porto Alegre, ano 23, n. 58, set-dez. 2021, p. 18-49.

MARCILIO, M. A lenta construção dos direitos da criança brasileira - século XX. Revista USP, São Paulo, Março, 1998.

OLIVEIRA, B. C. S. Nenhum passo atrás: algumas reflexões em torno da redução da maioria penal. São Paulo, n. 131, p. 75-88, 2018.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3.ed. São Paulo: Cortez, 2011.